



Imprensa Oficial

Itapetecica da Serra, 21 de Fevereiro de 2025
Ano 16 - Edição MXX

DECRETO

DECRETO Nº 3.819, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.817, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O ANO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 1º do Decreto nº 3.817, de 19 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos, para o ano de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017 e Lei nº 2.365, de 6 de dezembro de 2013, em sua primeira emissão, terão os seguintes vencimentos, podendo os contribuintes, optarem pelas seguintes formas de pagamento:

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetecica da Serra, 20 de fevereiro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.853/2024 ao Contrato nº 5.522/2024 – Chamamento Público nº 005/2023 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Terceira – Da Fiscalização, item 3.1., substituindo o Senhor **RENATO NUNES DE CARVALHO**, pela Senhora **EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA**, responsável pela gestão do presente Contrato, fica aplicado o reajuste contratual, no percentual de 4,8730%, referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, computado no período de dez/23 a nov/24, passando a vigor com os seguintes valores unitários reajustados:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agência do (a) credenciado (a).	R\$ 2,86
3	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, por meio de sistema “home/office banking”, “internet banking” e afins posto à disposição de seus clientes pelo (a) credenciado (a).	R\$ 2,66
4	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN, por meio de débito automático em conta corrente pelo(a) credenciado(a)	R\$ 2,62
5	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários do(a) credenciado(a).	R\$ 3,56
6	Recebimento de documento realizado por outros canais, que venham a ser criados pelas instituições financeiras bancárias (PIX)	R\$ 2,62

Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, Do Preço, Do Reajuste e Dotação, item 1.2., do Contrato em questão, com término em 22/1/26 e para cobertura do novo período será empenhado no valor total estimado de **R\$ 173.040,45**, já considerando a aplicação do reajuste. – ASS: 22/1/25 Prefeito

Termo de Modificação nº 3.864/2025 ao Contrato nº 5.397/2023 – Convite nº 001/2023 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima- Da Execução do Contrato item 10.1, substituindo o Senhor **IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR**, pelo Senhor **RODRIGO PIRES CORSINI**, responsável pela gestão do presente Contrato, fica modificado o valor mensal unitário contratado de **R\$ 14.549,58** para **R\$ 11.639,66**, conforme desconto concedido pela Contratada no percentual de 20% sobre o valor mensal unitário contratado, a partir da emissão da Fatura do mês de janeiro de 2025, até o fim da vigência contratual, perfazendo um desconto total de **R\$ 11.639,68**, que corresponde aproximadamente 6,6666% de supressão sobre o valor total atualizado do Contrato, que passará de **R\$ 174.594,96** para **R\$ 162.865,20**. – ASS: 27/1/25 Prefeito.

Termo de Modificação nº 3.866/2025 ao Contrato nº 5.639/2024 – Concorrência Eletrônica nº 036/2024 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA:

EXTRATO

LEGRASS GESTÃO DE OBRAS E COMÉRCIO LTDA – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Terceira – Modelo de Execução e Gestão Contratual, item 3.4., substituindo o Senhor **CARLOS ANTONIO SANTOS THMES PINHO**, pelo Senhor **FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE**, responsável pela gestão do presente Contrato. – ASS: 28/1/25 Prefeito.

Termo de Modificação nº 3.871/2025 ao Contrato nº 5.164/2021 – Convite nº 001/2021 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Sexta – Da Gestão e Fiscalização do Contrato, item 6.1., substituindo o Senhor **RENATO NUNES DE CARVALHO**, pela Senhora **EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA**, como responsável pela gestão do Contrato, fica aplicado o reajuste contratual no percentual de 4,7679%, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, acumulado no período de Jan/24 a Dez/24. Passando a vigor com os seguintes valores unitários, conforme segue:

Item	Descrição	Quant. Atual estimada	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU com 20 lâminas + capas coloridas	49.000	Unid.	R\$ 1,45	R\$ 71.050,00
2	Carnês de Taxa de Licença de Funcionamento com 9 lâminas + capas coloridas	7.200	Unid.	R\$ 1,52	R\$ 11.020,00
3	Carnês Imposto Sobre Serviço (fixo) Anual com 9 lâminas + capas coloridas	700	Unid.	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
4	Carnês Taxa de Conservação de Cemitérios 6 lâminas + capas coloridas	4.100	Unid.	R\$ 1,59	R\$ 6.519,00
5	Carnês Taxa de Licença de Publicidade com 6 lâminas + capas coloridas	700	Unid.	R\$ 3,29	R\$ 2.303,00
6	Carnês Taxa de Licença de Feirante com 9 lâminas + capas coloridas	375	Unid.	R\$ 3,60	R\$ 1.350,00
9	Rol de Lançamentos Encadernados (IPTU) fls A4 – 75g	20	Livro	R\$ 223,15	R\$ 4.463,00
10	Rol de Lançamentos Encadernados (ISS) fls A4 – 75g	12	Livro	R\$ 223,15	R\$ 2.677,80

Para cobertura da despesa decorrente da aplicação do reajuste contratual, será empenhado o valor total de **R\$ 4.784,62**. – ASS: 30/1/25 Prefeito.

ITAPREV

ATO Nº 011/2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto nos arts. 82 e 84, da Lei Municipal nº 2.427 de 05 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, a partir de 23 de outubro de 2024, conforme Ofício nº 004/2024, o(a) Senhor(a) **Jorge Geraldo Pereira da Silva**, conselheiro suplente do Conselho Administrativo do ITAPREV, representante do poder executivo, pelo(a) Senhor(a) **Marcia Baptista Ferreira de Oliveira**, no Ato 089/2023, que nomeou o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Itapetecica da Serra para o biênio 2023/2025.

Itapetecica da Serra, 13 de fevereiro de 2025

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente

AUTARQUIA DE SAÚDE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ITAPECERICA DA SERRA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Apreensão de Produtos (Validade Expirada) Série TRM nº 0976 em 20/02/2025, Auto de Infração Série AD nº 1096 em 19/02/2025 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento e Apreensão de Produtos Vencidos Série AF nº 0705 em 19/02/2025, Auto de Infração Série AD nº 1097 em 19/02/2025 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Equipamento para Bronzeamento Artificial com Finalidade de Estética Série AF nº 0708 em 19/02/2025 - Referente à Empresa: Ana Claudia Leite 34601592860 (Nome Fantasia: Studio Ana Leite (C.N.P.J. nº 33.146.163/0001-36)). Licença Sanitária Deferida/Nº CEVS: à Entrepósito de Carnes Rei do Boi Ltda. (Nome Fantasia: Entrepósito de Carnes Rei do Boi) nº 352220806-472-000030-1-8 (Comércio varejista de carnes – açougue) em 13/02/2025.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPERICA DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI Nº 3.157 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

(Projeto de Lei Nº 1.722/2024 de Aatoria Vereador Daniel da Silva Belchior - Daniel Belchior)

Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, no município de Itapeperica da Serra, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeperica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado Poder Executivo a criação de vaga de embarque e desembarque, isento de cobrança, no município de Itapeperica da Serra, para motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à rede mundial de computadores disponibilizados por empresas prestadoras de serviço, após verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. Poderão ser implantadas no município outras diretrizes não especificadas nesta Lei no que o Executivo entender necessário para efetiva execução.

Art. 2º Fica determinado que estabelecimentos com estacionamento próprio como supermercados, shoppings e similares, devem reservar local seguro e demarcado para embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 3º Poderão ser considerados locais necessários, os de grande circulação abaixo elencados como exemplos, dependendo de estudo local para implantação:

- hospitais;
- universidades e escolas;
- shoppings;
- pontos turísticos, parques, ginásios, praças de eventos, entre outros;
- centro expandido da cidade de Itapeperica da Serra;
- outros pontos que o Departamento de Trânsito Municipal julgar pertinente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, se entender necessário, criar por Decreto normas complementares naquilo que couber.

Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapeperica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR: CÍCERO APARECIDO DE MELO:16112233851 - 21/02/2025 16:07:04 - Para conferir documento original, acesse: <http://consulta.siscam.com.br/camara/itapeperica/documentos/autenticar> e informe o código DDF-6-BBE-4-887-9-03DV

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPERICA DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI Nº 3.158 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

(Projeto de Lei Nº 1.717/2024 de Aatoria Vereador Antonio Pereira da Silva - Tonho Paraíba)

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo ao empreendedorismo e apoio às microempresas no município de Itapeperica da Serra, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeperica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações para o incentivo ao empreendedorismo e o fortalecimento das microempresas no município de Itapeperica da Serra, visando a promoção de desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento da economia solidária e do pequeno empreendedor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - microempresa: A empresa que se enquadra no limite de faturamento anual estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, ou legislação federal vigente.

II - empreendedor: A pessoa física ou jurídica que, por iniciativa própria, desenvolve atividade econômica produtiva ou prestadora de serviços no município.

III - programas de Incentivo: Conjunto de ações e políticas públicas voltadas à capacitação, orientação, e concessão de benefícios fiscais e financeiros para microempresas empreendedores.

Art. 3º Fica instituído o programa de incentivo ao empreendedorismo e apoio às microempresas, que poderá incluir, entre outros, os seguintes benefícios:

I - isenção ou redução de tributos municipais, de acordo com o perfil do empreendedor e da empresa;

II - capacitação e qualificação empresarial, por meio de cursos, workshops, e programas de mentoria;

III - facilidade de acesso a crédito, com apoio a parcerias com instituições financeiras;

IV - criação de espaços de coworking ou incubadoras de empresas, para apoio ao desenvolvimento de novos negócios;

V - apoio técnico e consultoria empresarial, com orientação na gestão financeira, marketing, e estratégias de crescimento;

VI - apoio à formalização de microempreendedores individuais (MEI), facilitando o acesso a registros e licenças;

Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapeperica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR: CÍCERO APARECIDO DE MELO:16112233851 - 21/02/2025 16:06:32 - Para conferir documento original, acesse: <http://consulta.siscam.com.br/camara/itapeperica/documentos/autenticar> e informe o código R334-SKRE-1294-91TT

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPERICA DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeperica da Serra, 21 de fevereiro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapeperica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapeperica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapeperica da Serra.

Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapeperica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR: CÍCERO APARECIDO DE MELO:16112233851 - 21/02/2025 16:07:04 - Para conferir documento original, acesse: <http://consulta.siscam.com.br/camara/itapeperica/documentos/autenticar> e informe o código DDF-6-BBE-4-887-9-03DV

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPERICA DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - promoção e divulgação de microempresas em eventos e feiras de empreendedorismo organizados pelo município.

Art. 4º O programa de incentivo ao empreendedorismo será gerido pela Secretaria Municipal de Governo Ciência e Tecnologia, com a colaboração de outros órgãos municipais competentes.

I - o empreendedor interessado em participar do programa deverá formalizar a solicitação junto à Secretaria Municipal de Governo Ciência e Tecnologia, apresentando a documentação exigida.

II - a análise e a concessão dos benefícios serão realizadas com base em critérios como: impacto econômico local, criação de empregos, sustentabilidade do negócio e viabilidade financeira.

Art. 5º A concessão dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei ficará condicionada à regularidade fiscal e tributária do empreendedor e da empresa junto ao município e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e ambientais.

Art. 6º Os recursos necessários à execução do programa de incentivo ao empreendedorismo e apoio às microempresas serão provenientes do orçamento municipal, incluindo eventuais parcerias com entidades públicas e privadas, assim como doações e patrocínios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

I - o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades, como instituições financeiras, universidades, e organizações não governamentais, para o apoio à implementação do programa de incentivo.

II - as microempresas que, porventura, deixarem de cumprir as condições estabelecidas para a concessão dos benefícios poderão ser descredenciadas do programa e ficarão sujeitas à revogação dos incentivos concedidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeperica da Serra, 21 de fevereiro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapeperica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapeperica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapeperica da Serra.

Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapeperica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR: CÍCERO APARECIDO DE MELO:16112233851 - 21/02/2025 16:06:32 - Para conferir documento original, acesse: <http://consulta.siscam.com.br/camara/itapeperica/documentos/autenticar> e informe o código R334-SKRE-1294-91TT



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.159 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei Nº 1.724/2024 de Aatoria Vereador Fabio Alves Santana - Fabio Santana)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Itapecerica da Serra o "Abraço Guarapiranga", e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Itapecerica da Serra o "Abraço Guarapiranga", realizado anualmente na última semana do mês de maio ou primeira semana do mês de junho.

Art. 2º O "Abraço Guarapiranga", será comemorado anualmente na última semana do mês maio ou na primeira semana do mês de junho de modo que a celebração esteja sempre próxima ao Dia Nacional da Mata Atlântica (27 de maio) ou ao Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho).

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo firmar parceria com movimentos sociais ligados ao segmento do meio ambiente para realizar a atividades do caput do art. 2º.

Para conferir o original, acesse o link: <http://consulta.siscam.com.br/camara/itapecerica/documentos/autenticar-go-6420-3084-17080-5114>

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 21 de fevereiro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapecerica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR: CÍCERO APARECIDO DE MELO:1611223851 - 21/02/2025 16:07:16 - Para c e informe o código

PREFEITURA REDUZ TAXA DE LIXO

ENVIO DOS NOVOS BOLETOS DE COBRANÇA DO

IPTU 2025

Decreto Nº 3.816/2025

Mais Informações:
www.itapecerica.sp.gov.br

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**